



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS. 005-PE/005
EM 01 / 02 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 01/02/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO	{	08	VOTOS A FAVOR
		-	VOTOS CONTRA
		-	ABSTENÇÕES

Delcio Idem Kidi
1º SECRETÁRIO

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Professor Área II, disciplina de Ciências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, e, no que couber com os artigos 228 a 232 da Lei nº 380, de 28 de novembro de 1997 e com o quanto disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Professor de Ciências, Área II, com regime de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a servidora ELISA LARSEN, que está designada a desempenhar as funções de direção de escola municipal.

Parágrafo Único. A contratação se dará pelo período de até 06 (seis) meses, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O vencimento terá por base o percebido pelo Cargo de Professor Área II, em conformidade com o inciso II, do art. 39 da Lei Complementar nº 1.857 de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º A contratação temporária será rescindida automaticamente no final do período referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.